

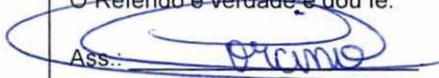


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.669/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 27/09/2021.  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass: 

**ALTERA A NOMENCLATURA DE SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

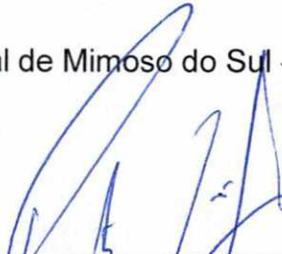
**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO.**

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.**

**Art. 3º.** Deverão ser promovidas as alterações nas legislações orçamentárias vigentes do Município objetivando a adequação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 24 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**= Lei Nº. 2.669/2021 =**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.669/2021 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“ALTERA A NOMENCLATURA DE SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

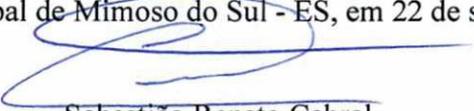
**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO.**

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.**

**Art. 3º.** Deverão ser promovidas as alterações nas legislações orçamentárias vigentes do Município objetivando a adequação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 22 de setembro de 2021.

  
Sebastião Renato Cabral  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 069 /2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A NOMENCLATURA DE SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei adequar a estrutura das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Econômico e Turismo objetivando que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social possa ampliar os serviços ofertados à população mimosense, mormente com a disponibilização de cursos/treinamentos que poderão alcançar todos os municípios que tiverem interesse na qualificação profissional, fomentando a economia local e mudando a realidade financeira dos municípios que terão autossuficiência para promoção do bem-estar.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 17 de setembro de 2021.

PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709  
Assinado de forma digital por  
PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709  
Dados: 2021.09.17 13:39:21 -03'00'

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 069 /2021 =

**ALTERA A NOMENCLATURA DE  
SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO.**

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.**

**Art. 3º.** Deverão ser promovidas as alterações nas legislações orçamentárias vigentes do Município objetivando a adequação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 17 de setembro de 2021.

PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por  
PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709  
Dados: 2021.09.17 13:38:48  
-03'00'

---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº:** 069/2021.

**INTERESSADOS:** Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**EMENTA:** “Altera a nomenclatura de secretarias municipais que menciona e dá outras providências”.

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 069/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, versa a respeito da alteração da nomenclatura das secretarias municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e a de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Estas passarão a denominarem-se: “Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico” e “Secretaria Municipal de Turismo”. Conta com 04 (quatro) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda.

#### **PARECER DO RELATOR:**

Os municípios detêm competência para legislarem a respeito de assuntos de interesse local, na esteira do que preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal<sup>1</sup> e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>. Dessa feita, inexistente óbice para propositura de projeto de lei, versando sobre alteração de nomenclatura de Secretarias e órgãos Municipais, tendo em vista a competência legislativa outorgada pela Carta Magna e pela Lei Orgânica Municipal, no que tange a matérias de interesse local.

Seguindo essa linha de raciocínio, o Prefeito Municipal detém competência exclusiva para propor projeto de lei tratando do tema citado no parágrafo anterior, considerando-se o teor do artigo 47, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

Art. 47. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

...

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Nada obstante, em relação à forma, não há exigência para que a referida matéria seja veiculada em lei complementar, razão pela qual pode ser objeto de lei ordinária. Veja, o artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal não lista o sobredito tema, no rol daqueles que devem ser editados por lei complementar.

Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 069/2021.

**PARECER:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 069/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2021.**

**Marcos Moreira Escarpini**  
Presidente

**Alcimar Peruzini**  
Relator

**Cassiano Mendes Porcino**  
Relator